



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019-001/2020-PRG-SRP-SEMDER-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019-SRP/PMC/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDER E A EMPRESA GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (GAÚCHA AGRÍCOLA) NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDER** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Benjamin José Nogueira Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (GAÚCHA AGRÍCOLA), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.304.403/0002-91, sediada rua Desembargador Amaral, nº 1531, Bairro Centro, Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. Fábio de Souza Cerqueira, CPF nº 014.113.695-21.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 054/2019, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de grade aradora, a ser utilizado conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 054/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural-SEMDER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, ou ao término total do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos, PRÓPRIO/FPM e OUTROS, no elemento de despesa 449052 – Equipamentos e material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 42.515,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e quinze reais)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Reboque tanque 2,00x1,29x3,00 5.000lts com pneus ARO 16x6 4 rodas (PIPA)	01	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00
2	Grade aradora com controle remoto, 14 discos de até 28 polegadas, diâmetro do eixo 1,5/8 largura de trabalho mínimo de 1300mm, espaço de disco 235mm.	01	R\$ 24.215,00	R\$ 24.215,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.
PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural-SEMDER.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 09 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDER
Benjamin José Nogueira Filho

CONTRATADO: _____

GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (GAÚCHA AGRÍCOLA)
Fábio de Souza Cerqueira

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____